



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74

**ATA DO REGISTRO DE PREÇOS N.º 0015/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 0004/2018 - PROCESSO Nº0015/2018**

**Validade: 12 (doze) meses**

Aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2018 o pregoeiro do Município de Pocrane - MG - legalmente constituído pela Portaria Municipal nº 01/2018, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal 3.931/2001, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993 e as demais normas legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2018**, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação -, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual contratação dos itens a seguir elencados e derivados do Termo de Referência (Anexo I), oferecidos pela empresa AUTO POSTO LOUZANO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **09.604.384/0001-26**, neste ato representada pelo(a) sr(a) Edvaldo Louzano de Souza, inscrito(a) no CPF sob o nº 046.205.816-66; cuja proposta foi classificada no certame. Observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

## 1. DO OBJETO:

1.1 - A presente ata tem por objeto o Registro formal de preços para **eventual aquisição de combustível, para atender a demanda da frota de veículos e equipamentos agrícolas municipal, da Prefeitura Municipal de Pocrane – MG**”, relativamente aos seguintes itens, quantidades, unidades, serviços e valores:

### Lote nº

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos serviços	Valor Unit.	Valor total
02	100.000	litros	Gasolina Comum	R\$: 4,68	R\$: 468.000,00
03	100.00	Litros	Diesel	R\$: 3,58	R\$: 358.000,00
<b>Total global: R\$: 826.000,00</b>					

## 2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2 - A ARP **não** obriga a Prefeitura Municipal a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

2.3 - A critério da Administração, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ão) convocado(s) pelas secretarias solicitantes, mediante Ordem de fornecimento, para disponibilizar os materiais na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.

2.4 - Os percentuais de descontos, empresa e representante legal, encontram-se enunciados na presente ata.

## 3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 - Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal:

FICHA	DOTAÇÃO
18	3.3.90.30.00
36	3.3.90.30.00
40	3.3.90.30.00
68	3.3.90.30.00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74

105	3.3.90.30.00
110	3.3.90.30.00
116	3.3.90.30.00
129	3.3.90.30.00
138	3.3.90.30.00
201	3.3.90.30.00
245	3.3.90.30.00

## 4 - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A administração ou gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração.

## 5 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - A prestação de serviços deverá ser realizada no Município, com a disponibilidade de máquinas ou equipamentos, bem como despesas com a aquisição de ferramentas e outros correlatos, contratação de serviços especializados (quando for o caso), incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com graxas, estopas e outros correlatos utilizados na prestação dos serviços objeto desta licitação, será por conta da licitante, graxas, estopas e outros correlatos utilizados na prestação dos serviços objeto desta licitação, será por conta da licitante adjudicatária.

5.1.1 - A prestação de serviços poderá ser realizada em outro Município desde que, todas as despesas com a remoção do veículo até a sede da empresa, seja por conta da licitante adjudicatária.

5.2 - A prestação dos serviços será feita parceladamente, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal, mediante requisição emitida pela administração.

5.3 - Os serviços deverão ser executados em até 48hs (quarenta e oito horas) após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento “NAF”; nos casos em que este prazo não seja suficiente para devida prestação dos serviços, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa técnica a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente; na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

5.3.1 - As empresas vencedoras deverão descrever em formulário próprio os códigos das peças que forem substituídas.

5.4 - Os licitantes deverão obedecer aos horários para entregas dos serviços, que são das 08h00 às 17h30 - de segunda a sexta-feira.

5.5 - A Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.

## 7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após as entregas dos serviços; mediante recebimento dos mesmos e apresentação das Notas Fiscais/Faturas, com a devida manifestação favorável da Secretaria solicitante.

7.2 - Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item anterior.

7.3 - As faturas que apresentarem incorreções ou procedimentos duvidosos, levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

7.4 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74

obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.5 - Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à Unidade Administrativa que emitir a Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos com o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV – Certidão de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da Licitante.

7.6 - Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.7 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

II – Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## 8 - DO CONTRATO

8.1 - Durante o prazo de validade do registro as empresas detentoras do mesmo poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização do setor de compras e licitações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

8.2. O contrato de fornecimento será sempre representado pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços.

8.3. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

## 9 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1 - Cada produto deverá ser entregue mediante autorização do Setor de Compras e Licitações.

9.2 - O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de **Pregão Presencial n.º 0004/2018**, especialmente às especificadas no referido Edital.

9.3 - Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ata de registro de preços.

## 10 - DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente edital, mediante competente autorização do Setor de Compras e Licitações, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, além das sanções administrativas, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório.

10.2 - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74

10.3 - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento), sobre o valor da Ata do Registro de Preços e/ou do Contrato, por dia de atraso injustificável na execução dos serviços;
- c) Multa de 20% (vinte por cento), do valor da Ata do Registro de Preços e/ou do Contrato e a consequente rescisão, no caso de atraso injustificável superior a 20 (vinte) dias, além das outras sanções previstas na Lei.
- d) Rescisão da ata de registro/contrato ou instrumento equivalente, caso em que será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do mesmo, pelos motivos previstos em lei.

10.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízo das demais, as seguintes sanções:

- 1 – advertência;
- 2 – multa de 30% sobre o valor total do contrato/nota de empenho;
- 3 – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- 4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item 3, onde caberá no prazo de 10(dez) dias úteis da intimação do ato, pedido de reconsideração;
- 5 – se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;
- 6 – à licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

10.5 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

## **11 - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

11.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

11.2 - O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

## **12 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade solicitante, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

12.1.1. A Unidade Administrativa deverá criar comissão para recebimento do objeto com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74

12.2. À Unidade Administrativa recebedora dos produtos reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos produtos e registrá-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado.

## **13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1 - A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

13.2 - Pelo Setor de Compras e Licitações, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

13.3 - a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

13.4 - a(s) detentora(s) não retirar(em) a nota de empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

13.5 - a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.6 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

13.7 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

13.8 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.9 - Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar(em) impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

13.10 - a solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Setor de Compras e Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.11 - Ocorrendo o cancelamento do registro de preços, pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.11.1 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, no site [www.pocrane.gov.br](http://www.pocrane.gov.br), por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.11.2 - Fica estabelecido que as detentoras da ata deverão comunicar imediatamente, ao Setor de Compras e Licitações, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros documentos.

## **14 - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:**

14.1 - O fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços será autorizada, caso a caso, pelas Secretarias solicitantes, após manifestação favorável da Contabilidade.

## **15 - DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo e/ou de apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.

## **16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Presencial n.º 0004/2017**, as propostas com preços e a planilha final constando as especificações dos serviços, preços unitários e totais, por item e na ordem classificatória das empresas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74

16.2. O(s) caso(s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e pela Lei Federal 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis; subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

16.3 - E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme vai assinada, pelas partes, a presente Ata.

**Prefeito Municipal**

**Signatária:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74

## MINUTA DO CONTRATO

**INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº ..../2018 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG, DE OUTRO, A EMPRESA ABAIXO QUALIFICADA, DENOMINADA CONTRATADA, TENDO COMO OBJETO O REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE <<ObjetoCompra>>. PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2018 - SRP \_\_\_\_/2018, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**1.1 - Contratante:** Prefeitura Municipal de Pocrane/MG, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na rua Nilo Moraes Pinheiro, nº322, Pocrane/MG, inscrita no CNPJ 18.334.318/0001-74 sob o nº , neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, Ernane José de Macedo, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº ..... e Cédula de Identidade nº ..... SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade.

**1.2 - Contratada:** ....., empresa sediada ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo sr(a)., inscrito no CPF sob o nº ....., RG nº ....., residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa.

**1.3 - Fundamento:** O presente contrato decorre do edital de **Pregão Presencial nº 0004/2018 – Sistema de Registro de Preços \_\_\_\_/2018**, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decretos Municipais nº. 308/2007 e 637/2011; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**1.4 – Dotações Orçamentárias:** Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal:

FICHA	DOTAÇÃO
18	3.3.90.30.00
36	3.3.90.30.00
40	3.3.90.30.00
68	3.3.90.30.00
105	3.3.90.30.00
110	3.3.90.30.00
116	3.3.90.30.00
129	3.3.90.30.00
138	3.3.90.30.00
201	3.3.90.30.00
245	3.3.90.30.00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E NORMAS DE EXECUÇÃO:**

2.1 - Constituí objeto principal deste Contrato o **Registro de Preços para eventual aquisição de combustível, para atender a demanda da frota de veículos e equipamentos agrícolas municipal, da Prefeitura Municipal de Pocrane – MG**”; nos quantitativos, especificações e valores estipulados no Anexo I do Edital e na Cláusula V deste Contrato.

2.2 - A prestação de serviços deverá ser realizada no Município, com a disponibilidade de máquinas ou equipamentos, bem como despesas com a aquisição de ferramentas e outros correlatos, contratação de serviços especializados (quando for o caso), incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com graxas, estopas e outros correlatos utilizados na prestação dos serviços objeto desta licitação, será por conta da licitante, graxas, estopas e outros correlatos utilizados na prestação dos serviços objeto desta licitação, será por conta da licitante adjudicatária.

2.2.1 - A prestação de serviços poderá ser realizada em outro Município desde que, todas as despesas com a remoção do veículo até a sede da empresa, seja por conta da licitante adjudicatária.

2.2.2 - A prestação dos serviços será feita parceladamente, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal, mediante requisição emitida pela administração.

2.3 - Os serviços deverão ser executados em até 48hs (quarenta oito horas) após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento “NAF”; nos casos em que este prazo não seja suficiente para devida prestação dos serviços, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa técnica a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente; na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

2.3.1 - As empresas vencedoras deverão descrever em formulário próprio os códigos das peças que forem substituídas.

2.4 - Os licitantes deverão obedecer aos horários para entregas dos serviços, que são das 08h00 às 17h30 - de segunda a sexta-feira.

2.5 - A Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**

### **3.1 – DA CONTRATADA**

3.1.1 - Atender as requisições da Contratante, executando serviços de boa qualidade e nas condições estipuladas neste instrumento e no edital;

3.1.2 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais leis subsidiárias;

3.1.3 - A Contratada obriga-se executar e entregar os serviços nos locais indicados neste instrumento, obedecendo todas as cláusulas e condições do edital e do Contrato.

3.1.4 - Fornecer todos os serviços nas condições estabelecidas no Edital, na Proposta Financeira e no Contrato;

3.1.5 - Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes deste Contrato, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos aos serviços utilizados na execução do objetivo licitado;

3.1.6 - A Contratada, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a Contratante ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato;

3.1.7 - Permitir que a Contratante, sempre que convier, fiscalizar a execução dos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74

- 3.1.8 - Todo o pessoal que for utilizado na execução do objeto deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à Contratada, não tendo com o Contratante nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento;
- 3.1.9 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 3.1.10 - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela Contratante;
- 3.1.11 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à Contratante, a ocorrência de qualquer impedimento na execução do objeto;
- 3.1.12 - Serão de responsabilidade da Contratada todas as despesas necessárias à execução do objeto deste contrato, inclusive as obrigações decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou quaisquer outras por mais especiais que sejam com relação aos seus empregados e sócios;
- 3.1.13 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições, os produtos contratados, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 3.1.14 - Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, quitação das obrigações trabalhistas e tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, Previdência Social e Trabalhista);
- 3.1.15 - A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Edital da Licitação **Pregão Presencial nº 0004/2018** ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e Trabalhista).
- 3.1.16 - Apresentar à Contratante relatório de seus trabalhos com a pertinente fundamentação legal; apresentando o relatório diário dos serviços quando da apresentação das notas fiscais.
- 3.1.17 - Quaisquer erros ou imperícias decorrentes da impropriedade na entrega dos produtos, detectados pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de Pocrane /MG, obrigarão a Contratada, à sua conta e risco, a nova entrega dos mesmos, estando ainda sujeito às penalidades da Lei.

## **3.2 – DA CONTRATANTE:**

- 3.2.1 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado pela Prefeitura Municipal de Pocrane/MG, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- 3.2.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo os termos de sua proposta, edital e contrato;
- 3.2.3 - Somente efetuar pagamentos à Contratada quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil da Prefeitura Municipal de Pocrane/MG.
- 3.2.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 3.2.5 - Notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nas entregas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 3.2.6 - Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis;
- 3.2.7 - Pagar a Contratada os valores referentes aos produtos hora pactuados neste Contrato, nos valores e nas datas estipuladas.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:**

4 - Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual a Contratante poderá, pelo inadimplemento de qualquer condição deste Edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, aplicar as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

- a) Advertência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso injustificável na execução dos serviços;

c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato e sua conseqüente rescisão, no caso de atraso injustificável superior a 20 (vinte) dias, além das outras sanções previstas na Lei.

d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, caso em que será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do mesmo, pelos motivos previstos em lei.

4.1 - A importância relativa às multas será descontada dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura.

4.2 - As penalidades impostas serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.

4.3 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 4, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94.

4.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.5 - A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:**

5.1 - A Contratante pagará à Contratada, pelos seguintes serviços entregues, os valores de:

**Lote nº**

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos serviços	vl. un	vl. total

5.2 - Valor total do contrato: ...(.....). Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após as entregas e apresentação das notas fiscais/faturas.

5.3 - A Contratada sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos de serviços profissionais prestados por pessoas jurídicas, no tocante ao desconto de imposto de renda retido na fonte, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar “declaração de isento” expedida pelo órgão competente.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:**

6.1 - O presente contrato terá validade até o dia .. de ..... de .....; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES PELOS ENCARGOS SOCIAIS:**

7.1 - O presente contrato não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade do Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

8.1 - O presente Contrato poderá, a critério da Contratante, ser rescindido à qualquer tempo, desde que fique configurado inadimplência pela Contratada das cláusulas previstas neste Contrato e nos termos dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações; de acordo com as exigências do Edital desta licitação.

## **CLÁUSULA NONA - DO FORO:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG

CNPJ 18.334.318/0001-74

**9.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Pocrane /MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**9.2** - E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e que também o assinam.

Pocrane/MG, ... de ..... de 2018.

Contratante:

Ernane Jose de Macedo  
**Prefeito Municipal**

Contratada:

.....  
**CNPJ nº**